



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.217 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1.964 .

Autor: Deputado Edyl Ferraz

Concede pensão especial a FE  
LICIDADE FERNANDES DE OLIVEIRA  
na importância de Cr\$ 10.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de  
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão especial a FE  
LICIDADE FERNANDES DE OLIVEIRA, viuva do Guarda Civil Firmino  
Pedroso de Alvarenga, na importância de Cr\$ 10.000,00 ( dez  
mil cruzeiros ) mensais .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei  
correrão à conta da verba própria de pensionistas, suplementa  
da se necessário .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de setembro de  
1.964, 143ª da Independência e 76ª da República .

*Lucas de*

*[Signature]*

*Reg. as fls 86/87  
Feira*